



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 19 DE SETEMBRO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 29ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requereu sustentação oral no item 73, TC-004451.989.22-2, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho. Em seguida, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 01, TC-03273.989.21-0, Conselheiro Renato Martins Costa, interessada Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, defensor Hélio César Suleiman; 20, TC-044247.026.09, Conselheira Cristiana de Castro Moraes,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
interessada Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, advogada Janaína Schoenmaker; 32, TC-021418.989.20-8, e 33, TC-022435.989.20-7, Conselheiro Renato Martins Costa, interessado Rogério Lins Wanderley – Prefeito, advogado Silvio Luis Ferreira da Rocha; 90, TC-012472.989.16-9, 91, TC-017393.989.16-5, 92, TC-019172.989.17-0, 93, TC-020826.989.18-8, 94, TC-021889.989.19-0, 95, TC-021890.989.19-7, 96, TC-026468.989.19-9, 97, TC-015895.989.20-0, 98, TC-020704.989.20-1, 99, TC-027530.989.20-1, 100, TC-021198.989.21-2, e 101, TC-020003.989.22-5, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessado Trail Infraestrutura Ltda., advogado Rafael Delgado Chiaradia; 104, TC-05780.989.18-2, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessada Prefeitura Municipal de Guararema, advogada Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima; 109, TC-6823.989.20-7, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessados Prefeitura Municipal de Ilhabela e Antonio Luiz Colucci, advogados Tatiana Barone Sussa e Yuri Marcel Soares Oota; 112, TC-7336.989.20-7, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessada Prefeitura Municipal de Osasco, advogado Rogério Morina Vaz; e 112, TC-007336.989.20-7, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessado Rogério Lins Wanderley; advogado José Mauricio Conti.

A Conselheira Cristiana de Castro Moraes consignou a retirada de pauta do item 112, com retorno ao seu Gabinete.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Apregado o Doutor Hélio César Suleiman, Diretor-Presidente da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 01, que, tendo em vista a manifestação de intenção de voto da Relatora pela regularidade em nada se opôs, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

01 TC-003273.989.21-0

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Hélio César Suleiman (Diretor-Presidente).

Advogada: Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emílio (OAB/SP nº 377.910).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável com supedâneo no artigo 35 do mesmo Diploma Legal.

Determinou, outrossim, à Origem que adote todas as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas nos aspectos circunscritos à Dívida Ativa, aprimorando o mecanismo de cobrança dos créditos que lhe são devidos por meio de todos os meios legais existentes, objetivando, ao fim e ao cabo, diminuir o montante apurado e, via reflexa, incrementar suas disponibilidades financeiras.

Determinou, ainda, seja comunicado, via eletrônico, o teor da presente Decisão à Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT e, por meio de Ofício, à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente, à qual se vincula a Entidade, encaminhando cópia do mencionado voto, das notas taquigráficas e do respectivo v. Acórdão, inclusive para as medidas que couberem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, que a Fiscalização, quando do exame das próximas contas anuais, verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância à deliberação e às recomendações consignadas nesta ocasião, trazendo notícias em caso de eventuais descumprimentos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

02 TC-000670/009/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Substituto Estadual), Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP) e Trajano Sardenberg (Diretor-Presidente da FAMESP em exercício).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$12.988.769,25.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e Fernanda Fonseca Petiz (OAB/SP nº 362.160).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela da prestação de contas, relativa ao exercício de 2017, a título do Contrato de Gestão nº 17/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - Famesp, no montante de R\$ 12.621.705,20, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à somatória de R\$ 205.733,79 (gastos rateados com custeio administrativo sem prova de vinculação direta ao objeto pactuado), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, ademais, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Secretário de Estado da Saúde informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Decidiu, por fim, em decorrência do julgamento, condenar a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - Famesp a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 205.733,79, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos, em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela Instituição.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

03 TC-014433.989.19-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Responsáveis: Marco Antônio Zago, Antônio Rugolo Júnior (Secretários Estaduais), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente da FAMESP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$10.198.313,59.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031)

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, relativa ao exercício de 2018, a título do Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria Estadual da Saúde e a Famesp, no montante de R\$ 8.943.596,91.

Consignou, outrossim, à margem da decisão, que o saldo, no valor de R\$ 1.254.716,68, será aplicado no exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Contratante.

Por fim, recomendou, à Origem que, doravante, observe o limite de gastos com pessoal previsto em Contrato.

04 TC-008148.989.18-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Antonio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$13.522.102,53.

Advogados: Ângela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Janaína



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Letícia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2018, a título do Contrato de Gestão havido entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Cruzada Bandeirante São Camilo – Assistência Médico Social, quanto ao montante de R\$ 15.028.629,90, quitando-se os Responsáveis.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas deverão ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte.

05 TC-014865.989.22-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Entidade Beneficiária: Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura – POIESIS.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira, Ronaldo Alves Penteado, Thais Aparecida Silva Galina (Coordenadores Estaduais), Clóvis de Barros Carvalho (Diretor-Executivo do POIESIS), Plínio Silveira Correa e Renzo Dino Sergente Rossa (Diretores do POIESIS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$16.595.717,37.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2021, a título do Contrato de Gestão nº 5/2018, assinado em 28/12/2018, havido entre a Secretaria da Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo e o Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura – Poiesis, na importância de R\$ 11.692.663,14, quitando-se os Responsáveis e salientando, sem embargo, que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do período seguinte.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

06 TC-021097.989.22-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Sociedade Matonense de Benemerência.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima, Dione Maria Lisboa Pereira, Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadores da CGOF), João Carlos Marchesan (Diretor-Presidente da Conveniada) e Roberto Luiz Cadioli (Diretor Vice-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$2.883.998,94.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2021, a título do Convênio nº 314/20, assinado em 31/01/2020, havido entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Orçamentária e Financeira – CGOF, e a Sociedade Matonense de Benemerência, no montante de R\$ 3.312.978,82, quitando-se os Responsáveis, com renovação de recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos pendentes de Julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas do exercício seguinte, que será objeto de análise em Processo a ser autuado especificamente para tal finalidade, no qual também será examinada a aplicação do saldo transportado de R\$ 93.524,24.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

07 TC-001833.989.23-9

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Unihealth Logística Ltda. (atualmente Hosplog Logística Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de gestão e operação logística do complexo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores de Núcleo).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-08-22.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Celso Spitzcovsky (OAB/SP nº 87.104), Fábio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207.018) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo Aditivo de Prorrogação, com recomendação ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo para que: (i) promova um aperfeiçoamento do seu sistema de pesquisa de preços em prorrogações do prazo de vigência de contratos para serviços continuados; e (ii) providencie para que as justificativas aos termos aditivos de prorrogação de prazo atendam ao artigo 57, § 2º, da Lei 8.666/93 ou ao artigo 107 da Lei 14.133/2021, a depender do modelo de contratação utilizado.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-011676.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Contratada: Defal Comércio Atacadista de Bebidas, Alimentos Ltda.

Objeto: Aquisição de cestas básicas alimentícias, com destino a famílias em situação de extrema pobreza, em razão de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, na forma da "Ação Alimento Solidário".

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Célia Parnes (Secretária Estadual).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 14-04-20. Valor – R\$1.250.000,00.

Advogada: Débora Lopes Cardoso (OAB/SP nº 214.285).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

09 TC-011969.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Contratada: Defal Comércio Atacadista de Bebidas, Alimentos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Aquisição de cestas básicas alimentícias, com destino a famílias em situação de extrema pobreza, em razão de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, na forma da "Ação Alimento Solidário".

Responsáveis: Célia Parnes (Secretária Estadual), Simone Cristina de Melo Bompani Malandrino (Coordenadora) e Felipe Madio de Oliveira (Assessor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento Provisório de 16-04-20, 17-04-20, 20-04-20, 04-05-20, 05-05-20, 06-05-20 e 08-05-20. Termos de Recebimento Definitivo de 22-04-20, 05-05-20, 07-05-20 e 11-05-20.

Advogada: Débora Lopes Cardoso (OAB/SP nº 214.285).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

10 TC-013997.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Contratada: Defal Comércio Atacadista de Bebidas, Alimentos Ltda.

Objeto: Aquisição de cestas básicas alimentícias, com destino a famílias em situação de extrema pobreza, em razão de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, na forma da "Ação Alimento Solidário".

Responsável: Célia Parnes (Secretária Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-04-20.

Advogada: Débora Lopes Cardoso (OAB/SP nº 214.285).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº SEDS-PRC-2020-00573, do Fundo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Estadual de Assistência Social – Feas - Secretaria de Desenvolvimento Social, o decorrente Contrato (nº 3/2020) e o Termo Aditivo, de 29/04/2020.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-023506.989.20-1

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Philips Medical Systems Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com e sem o fornecimento de peças para equipamentos da marca Philips, instalados no Instituto Central – ICHC, Instituto do Coração – INCOR, Instituto de Ortopedia e Traumatologia – IOT, Instituto da Criança – ICR e Instituto de Radiologia – INRAD.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-10-20

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

12 TC-014977.989.21-9

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Philips Medical Systems Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com e sem o fornecimento de peças para equipamentos da marca Philips, instalados no Instituto Central – ICHC, Instituto do Coração – INCOR, Instituto de Ortopedia e Traumatologia – IOT, Instituto da Criança – ICR e Instituto de Radiologia – INRAD.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-04-21.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

13 TC-015034.989.21-0

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Philips Medical Systems Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com e sem o fornecimento de peças para equipamentos da marca Philips, instalados no Instituto Central – ICHC, Instituto do Coração – INCOR, Instituto de Ortopedia e Traumatologia – IOT, Instituto da Criança – ICR e Instituto de Radiologia – INRAD.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Alessandra Pereira, Adilson Bretherick (Coordenadores), Márcia do Carmo Villa (Diretora) e Jorge Além Garcia (Assessor Técnico).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-01-21.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-7.

14 TC-022262.989.21-3

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Philips Medical Systems Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com e sem o fornecimento de peças para equipamentos da marca Philips, instalados no Instituto Central – ICHC, Instituto do Coração – INCOR, Instituto de Ortopedia e Traumatologia – IOT, Instituto da Criança – ICR e Instituto de Radiologia – INRAD.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-10-21.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

15 TC-000070.989.23-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Bárbara d'Oeste – AME Santa Bárbara d'Oeste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Orival Andries Júnior (Diretor Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-22.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em análise, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

16 TC-000326.989.19-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratadas: Consórcio Franco da Rocha (constituído pelas empresas R3 Engenharia e Construções Ltda., Aquarum Consultoria e Projetos em Saneamento Ambiental Ltda. e Copa Engenharia e Construções Ltda.).

Objeto: Execução das obras da Estação de Tratamento de Esgoto Franco da Rocha.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Edison Airoidi (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Edison Airoidi (Diretor) e Carlos Eduardo Carrelha (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28-11-18. Valor – R\$33.610.260,85.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Anne Lago Vianna (OAB/RJ nº 154.072), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa, sem prejuízo das recomendações externadas pela Assessoria Técnico-Jurídica, inseridas aos autos.

17 TC-003243/026/22

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Conveniada: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A. – Em liquidação.

Responsáveis: Raphael do Amaral Campos Júnior, Paulo César Tagliavini (Superintendente do DER), Gisélia Gomes dos Santos, Emy Moraes Pinto (Diretoras do DER), Jorge Jobram (Engenheiro Fiscal do Contrato do DER), Hamilton de França Leite, Milton Roberto Persoli, João Luiz Lopes (Diretores-Presidentes da DERSA) e Ulysses Carraro (Presidente Interino da DERSA).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$27.001.064,02.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame e, em consequência, dar quitação aos responsáveis, sem embargo de recomendação para que as partes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
atentem à necessidade de apresentação de parecer conclusivo final em cada exercício financeiro, conforme instruções deste Egrégio Tribunal de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

18 TC-011433.989.21-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$106.027.198,12.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitorio Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926) Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Felipe Carvalho de O. Lima (OAB/SP nº 280.437), Ingrid de Souza Gomes (OAB/SP nº 445.811), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do Instituto Sócrates Guanaes, referente ao exercício de 2021, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
recomendações constantes da fundamentação do voto do Relator, inserido aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

19 TC-002627.989.19-7

Órgão: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Ester Aparecida Viana, Valdecir Aparecido Sassi e Antonio Carlos Sacilotto (Diretores-Executivos da AGEMCAMP).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP, referente ao exercício de 2019, dando-se quitação aos responsáveis, observadas as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoadá a Doutora Janaína Schoenmaker, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 20, passou-se ao relato do processo:

20 TC-044247/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Galvão Engenharia S.A.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação, execução da correspondente sinalização vertical e horizontal, drenagem superficial e profunda, recomposição das redes de água e esgoto ao longo de todo o viário, urbanização e paisagismo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil, Luiz Carlos Pereira Grillo, Mário Fioratti Filho (Diretores), Eduardo Maggi (Chefe) e Luiz Carlos Meireles de Assis (Gerente)

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 03-11-09. Valor – R\$10.990.000,00. Termos Aditivos de 12-03-10, 28-05-10 e 24-09-10. Termo de Aceitação Provisória de 10-01-11. Termo de Aceitação Definitiva de 07-07-11.

Advogados: Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Janaína Schoenmaker, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

21 TC-019276.989.22-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapeverica da Serra.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Renato Feder (Secretários Estaduais) e José Antônio Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-09-21.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 03/2021, ao Convênio nº 0841/0020/2017, de 1º/08/2017, celebrado entre a Prefeitura de Embu-Guaçu e a Secretaria de Estado da Educação, sem prejuízo das recomendações destacadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

22 TC-012128.989.23-3

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e operador de monitoramento.

Responsáveis: João Maurício Gama Boaventura e Heliani Berlato dos Santos (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-05-23.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829) e Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo examinado.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

23 TC-007653.989.18-6

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento e supervisão para os postos do Programa ACESSA São Paulo, compreendendo o desenvolvimento de atividades de orientação, informação e atendimento aos cidadãos usuários nos referidos postos em todo o Estado de São Paulo.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Ilídio San Martin Machado, Murilo Macedo (Diretores), Ricardo Mallet, Daniel Bellot Filho (Gerentes) e Carlos Akira Shigemori (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Rescisão de 10-06-20.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução do Contrato nº PRO.00.7366 e do Termo de Rescisão Unilateral firmados entre a Companhia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e a empresa Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

24 TC-011087.989.23-2

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Consórcio JCDecaux Metrô de São Paulo (constituído pelas empresas JCDecaux Salvador S.A., JCDecaux Brasil S.A. e CEMUSA do Brasil Ltda.).

Objeto: Concessão de serviços de exploração comercial de espaços publicitários em estações, túneis e trens do METRÔ, com exclusividade, mediante remuneração e encargos de implantação, operação, manutenção e administração.

Responsáveis: Alfredo Falchi Neto (Diretor) e Silvia Cristina Gil Ribeiro (Chefe).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-05-23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Álvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB/SP nº 106.077), Rodrigo Scalamandrê Duarte Garcia (OAB/SP nº 232.849), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Luis Eduardo Menezes Serra Netto (OAB/SP nº 109.316), Raphael Bittar Arruda (OAB/SP nº 374.348), Clarissa Iracet de Freitas Lima (OAB/SP nº 428.690), Maria Beatriz Silva e Souza (OAB/SP nº 491.867) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu do 7º Aditivo ao Contrato nº 4119628401 celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e o Consórcio JCDecaux Metrô de São Paulo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-014726.989.19-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto e Diretor-Presidente da FAMESP), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor(es): R\$33.463.603,96.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

26 TC-016695.989.20-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade(s) Beneficiária(s): Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto, Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$35.376.118,02.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as presentes prestações de contas de 2018 e 2019, nos valores de R\$ 32.872.479,06 e R\$ 36.864.308,45, respectivamente, quitando-se os responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Destacou, ainda, que o valor não aplicado, de R\$ 1.429.491,97, integrou a prestação de 2020, em trâmite no TC-13932.989.21-3.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

27 TC-022078.989.22-5

Conveniente: Secretaria de Estado de Turismo e Viagens – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Amparo, Aparecida, Apiaí, Araçatuba, Areias, Atibaia, Avaré, Bananal, Barra Bonita, Barretos, Batatais, Bertioga, Bragança Paulista, Brotas, Caconde, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Caraguatatuba, Cardoso, Cruzeiro, Cunha,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Eldorado, Fernandópolis, Guaratinguetá, Guarujá, Holambra, Iacanga, Ibitinga, Igarapu do Tietê, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Iporanga, Itanhaém, Itápolis, Itaporanga, Itapura, Itariri, Itatiba, Itirapina, Itu, Ituverava, Jales, Jundiaí, Limeira, Lindóia, Lins, Mairiporã, Mendonça, Mira Estrela, Mogi das Cruzes, Mogi Mirim, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monteiro Lobato, Morungaba, Nazaré Paulista, Novo Horizonte, Nuporanga, Olímpia, Orlândia, Ouroeste, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paranapanema, Paulo de Faria, Pedreira, Pereira Barreto, Peruíbe, Piedade, Piracaia, Piraju, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Porto Ferreira, Presidente Epitácio, Rancharia, Registro, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Riolândia, Sabino, Sales, Salesópolis, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Fé do Sul, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santos, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São José do Rio Pardo, São Luiz do Paraitinga, São Manuel, São Pedro, São Roque, São Sebastião, Sertãozinho, Sete Barras, Socorro, Timburi, Tremembé, Três Fronteiras, Tupã, Ubatuba, Uchoa e Votuporanga.

Responsáveis: Vinícius Rene L. Silva, Fabrício C. Arbex (Secretários Estaduais), Antonio V. Serralha, Lamara Amiranda (Diretores do DADETUR), Regina Helena J. Moraes, Gilberto A. Helou, Aroldo José Caetano, João Victor Barboza, Carlos Alberto Martins, Luiz Carlos de Siqueira, Ricardo Rubens de Assis, Sérgio Victor B. Barbosa, Dilador B. Damasceno, Paulo Henrique de S. Coutinho, Emil Ono, Joselyr Benedito C. Silvestre, William L. da Silva, José Luis Rici, Paula O. Lemos, Luis Fernando B. Gaspar Junior, Caio A. Matheus, Jesus A. Abi Chedid, Leandro Corrêa, João Filipe M. Basilli, Marcelo Padovan, Flávio F. Euflazino, Robson da S. Leonel, José P. de Aguiar Junior, Jair César Nattes, Thales Gabriel Fonseca, José Eder G. da Costa, Dinoel P. Rocha, André Giovanni P. Cândido, Marcus Augustin Soliva, Válter Suman, Fernando Henrique Capato, Eli Doniseti Cardoso, Cristina Maria K. Arantes, Ricardo V. C. da Silva, Elzo Elias de O. Souza, Wilson A. Lima, Geraldino B. de Oliveira Junior, Otávio Augusto G. Gomes, Antonio Luiz Colucci, Alessandro M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Rodrigues, Tiago R. Cervantes, Vladimir do C. Reggiani, Douglas Roberto Benini, Fábio Dourado, Dinamérico G. Peroni, Thomas Antônio C. de Oliveira, Maria da Graça Z. Moraes, Guilherme dos R. Gazzola, Luiz Antonio Araújo, Luis Henrique dos S. Moreira, Luiz Fernando A. Machado, Mário Celso Botion, Luciano Francisco de G. Lopes, João Luis L. Pandolfi, Walid Ali Hamid, Hericson de C. Lino, Juliano S. de Oliveira, Priscilla Fernanda C. do Prado, Caio César M. da Cunha, Paulo de O. e Silva, Márcio M. Gomes, Edson Rodrigo de O. Cunha, Edmar José de Araújo, Marco Antonio de Oliveira, Cândido Murilo P. Ramos, Fabiano Belentani, Daniel V. Melo, Fernando Augusto Cunha, Sérgio Augusto Bordin Junior, Alex G. Sakata, Carlos H. Outi, Antonio T. Sasada, Victor de Cássio Miranda, Rodolfo H. Fanganiello, Mário de Felício Neto, Hamilton Bernardes Junior, João de Altayr Domingues, Luiz Mauricio P. de C. Pereira, Geraldo P. de Camargo Filho, José Silvino Cintra, José Maria Costa, Dany Wilian Floresti, Márcia T. Bin de Sousa, Rômulo Luis de L. Ripa, Cássia Regina Z. Furlan, Marcos Slobodtiko, Nilton José H. da Silva, Marcelo Luis Nunes, Clóvis Volpi, Antonio Carlos S. da Silva, Éder Ruiz M. de Andrade, Josemar Francisco de Abreu, Vanderlon O. Gomes, Gerson Formigoni Junior, José Basílio de Faria, Diego Henrique S. Costa, Evandro F. Mura, Ricardo da Silva Sobrinho, Anderson José Mendonça, Anderson José Betio, Rogério P. dos Santos, Ana Catarina M. Bonassi, Orlando Morando Júnior, Márcio C. Zanetti, Ana Lúcia B. Sicherle, Ricardo Salaro Neto, Thiago S. da Silva, Marcos Augusto I. H. de Araújo, Felipe Augusto, Wilson F. Pires Filho, Ricardo O. Almussa, Dean A. Martins, Josué Ricardo Lopes, Silvio César S. Polo, Clemente Antonio de Lima Neto, Rubens José Belão, Caio Kanji P. Aoqui, Flávia C. do Nascimento, Marcos Rogério da Conceição, José Cláudio Martins e Jorge Augusto Seba.

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$65.322.618,13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Susana Ortiz R. Morata (OAB/SP nº 181.059), Shirlei T. de Almeida (OAB/SP nº 287.351), Edson F. Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Rosângela P. Tonon (OAB/SP nº 219.440), Priscila C. de A. Martins (OAB/SP nº 248.914), Roberto E. M. Novaes (OAB/SP nº 63.061), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Iris C. de Brito (OAB/SP nº 178.476), Márcia P. de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Diógenes G. Santiago (OAB/SP nº 92.458), Alessandra T. de G. Lutaif (OAB/SP nº 126.069), Patrícia L. G. Crivellaro (OAB/SP nº 189.650), Sara de Paula S. Leme (OAB/SP nº 249.541), Mauricio R. de Almeida (OAB/SP nº 359.079), Roberta K. de M. Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre H. Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto S. Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo R. Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos G. Colombo (OAB/SP nº 307.325), Daniel O. A. de Lima (OAB/SP nº 236.005), Alessandra A. G. Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta C. P. da Silva (OAB/SP nº 152.941), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Clarimar S. Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Alexandre S. Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513), Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658), Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo V. Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Ane Keli S. de Carvalho (OAB/SP nº 277.406), Ludmila da S. Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619), Thiago B. F. Morais (OAB/SP nº 415.223), Fabrício P. de Melo (OAB/SP nº 123.894), Benedito Rômulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684), Wilma F. Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Sílvia Helena M. G. Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca E. Marum (OAB/SP nº 381.918), Marcos Sérgio de Souza (OAB/SP nº 147.427), Márcio T. Matsumoto (OAB/SP nº 133.431), Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela S. M. de Barros (OAB/SP nº 304.314), Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maíra R. C. G. Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Emerson Perrella (OAB/SP nº 377.233), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), Danilo César S. Rípoli (OAB/SP nº 194.629), Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP nº 309.428), Pedro José N. F. A. de Faria (OAB/SP nº 404.292), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário P. de S. Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio V. B. D. do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia M. Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane O. P. B. do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto S. Pereira (OAB/SP nº 352.178), Elediana Aparecida S. Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Ronan F. Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael E. Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Michele de O. Alves (OAB/SP nº 394.489), Reinaldo Candolo Junior (OAB/SP nº 214.616), João Paulo M. dos Santos (OAB/SP nº 239.692), Douglas L. da Silva (OAB/SP nº 253.783) e Maria Beatriz F. Pain (OAB/SP nº 358.303).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, dando-se quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

28 TC-013384.989.23-2 (ref. TC-012281.989.22-8 e TC-018056.989.18-9)

Embargante: Fundação Butantan.

Assunto: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções – Fundação Butantan, exercício de 2018.

Responsável: Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, que não conheceu Agravo apresentado em face do despacho exarado no TC-018056.989.18-9 e publicado no D.O.E.de 29-04-22, que aplicou multa no valor de 100 UFESPs ao agravante, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 709/93, pelo descumprimento de prazos estabelecidos na Resolução TCESP nº 06/2012, alterada pela Resolução TCESP nº 09/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Jussara Maria Rosin Delphino (OAB/SP nº 97.366), Audrey Gabriel Geraldi (OAB/SP nº 153.570), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

29 TC-012590.989.23-2

Contratante: Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

Contratada: Trinity Energias Renováveis S.A. (anteriormente Trinity Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Fornecimento de energia elétrica no ambiente de contratação livre – ACL.

Responsável: Reginaldo Pereira dos Santos (Diretor-Superintendente da CIS).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 02-06-23

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento firmado em 02/06/2023 entre a Companhia Ituana de Saneamento - CIS e a empresa Trinity Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-014652.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: SJD Mais Distribuidora de Produtos e Serviços para Saúde EIRELI.

Objeto: Aquisição de máscaras de proteção facial, tipo respirador particulado, para abastecimento das unidades que integram a Rede Municipal de Saúde e que serão destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e artigo 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 8.672/20). Nota de Empenho de 15-05-20. Valor – R\$1.090.000,00.

Advogados: Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

31 TC-015135.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: SJD Mais Distribuidora de Produtos e Serviços para Saúde EIRELI.

Objeto: Aquisição de máscaras de proteção facial, tipo respirador particulado, para abastecimento das unidades que integram a Rede Municipal de Saúde e que serão destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, reconhecendo preliminarmente a competência desta E. Corte de Contas, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 33/2020, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, bem como a Nota de Empenho nº 2020/3338, de 15/05/2020, no valor de R\$ 1.090.000,00, emitida pela Prefeitura Municipal de Mauá em favor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de SJD Mais Distribuidora de Produtos e Serviços para Saúde Eireli, objetivando a aquisição de máscaras de proteção facial tipo respirador particulado para abastecimento das Unidades que integram a Rede Municipal de Saúde (matéria tratada no TC-014652.989.20-3).

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual levado a efeito no TC-015135.989.20-0, pois superáveis as objeções apresentadas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Na sequência, apregoadado o Doutor Silvio Luis Ferreira da Rocha, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 32 e 33, passou-se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

32 TC-021418.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Objeto: Realização de obras de ampliação da estrutura física do Pronto Socorro "José Ibrahim", visando à ampliação do número de leitos de UTI.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira e Waldyr Ribeiro Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 07-08-20. Valor – R\$2.851.597,29.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-7.

33 TC-022435.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Objeto: Realização de obras de ampliação da estrutura física do Pronto Socorro "José Ibrahim", visando à ampliação do número de leitos de UTI.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira, Waldyr Ribeiro Filho (Secretários Municipais) e Ivan Madeira (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 04-05-20. Termo de Recebimento Definitivo de 04-08-20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascano Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Silvio Luis Ferreira da Rocha, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

34 TC-004784.989.22-0

Câmara Municipal: Dolcinópolis.

Exercício: 2022.

Presidente: Pedro Sanches Stefanin.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado: João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Dolcinópolis, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o responsável, Senhor Pedro Sanches Stefanin, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição, via sistema eletrônico, de recomendações ao atual Chefe do Poder Legislativo, nos moldes constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

35 TC-007314.989.20-3

Prefeitura Municipal: Santa Bárbara d'Oeste.

Exercício: 2021.

Prefeito: Rafael Piovezan.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações consignadas no referido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos públicos, inclusive nos que atendem à Saúde e ao Ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

36 TC-006950.989.20-2

Prefeitura Municipal: Regente Feijó.

Exercício: 2021.

Prefeito: André Marcelo Zuquerato dos Santos.

Advogado: Adriano Gimenez Stuari (OAB/SP nº 137.768).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações consignadas no referido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios à Câmara Municipal de Regente Feijó e ao D. Ministério Público Estadual, nos termos da Resolução nº 08/20, noticiando os pagamentos em excesso feitos ao Prefeito Municipal; e à Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo, com vistas a eventual ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face das Leis Municipais nº 1.516/91 e nº 2.162/04, instituindo o Abono Aposentadoria e as Gratificações.

37 TC-023087.989.22-4 (ref. TC-010833.989.21-3, TC-015731.989.22-4, TC-016608.989.20-8 e TC-008870.989.21-7)

Embargante: Isabel Cristina Duarte – Servidora do Município de Campinas.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de Campinas – CAMPREV, no exercício de 2017.

Responsáveis: José Ferreira Campos Filho e Elias Lopes da Cruz (Diretores-Presidentes do CAMPREV).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-11-22, que acolheu parcialmente primeiros Embargos para afastar dos fundamentos da decisão recorrida a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
irregularidade do cômputo da gratificação de insalubridade nos cálculos da aposentadoria da servidora, conservando os demais termos da sentença, publicada no D.O.E. de 26-03-21 e mantida em sede recursal, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Isabel Cristina Duarte, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Guilherme Fonseca Tadini (OAB/SP nº 202.930), Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB/SP nº 259.400), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821), Ariana Alves Rosa (OAB/SP nº 311.837), Paulo César Teixeira Junior (OAB/SP nº 333.120) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se pela proclamação da decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, acolheu os embargos, determinando as medidas consequentes para registro do ato de aposentadoria em exame, incluindo-se nos proventos as verbas autorizadas judicialmente.

38 TC-016996.989.23-2 (ref. TC-013135.989.21-8 e TC-004631.989.21-7)

Embargante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e SEMAM Terraplenagem e Pavimentação Ltda., objetivando a aquisição de massa asfáltica CBUQ, no valor de R\$1.000.317,92.

Responsáveis: Mário Eduardo Pardini Affonseca (Prefeito) e William de Oliveira e Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-08-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
18-05-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável William de Oliveira e Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Municipalidade de Botucatu e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, para o fim de reduzir a multa aplicada para 250 Ufesps, por reconhecer que praticamente metade dos valores pagos saiu da conta do Banco do Brasil oriunda do Fundo Nacional de Petróleo, mantendo, no mais a decisão recorrida.

39 TC-015057.989.23-8 (ref. TC-018399.989.21-9)

Recorrente: Lucimara Rossi de Godoy – Prefeita do Município de Valinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Ômega Serviços em Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos e de enfermagem, em regime de plantões de 12 horas por turno (diurno/noturno), para atender a população do Município quanto aos casos suspeitos de COVID-19 atendidos na UPA 24 Horas e na Unidade Especial de Atendimento Pediátrico, Ginecológico e Obstétrico.

Responsáveis: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita), Fernando Sérgio Andrade e Carina Missaglia (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30-06-23, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio de Oliveira Mella (OAB/SP nº 228.595), Ricardo Rodrigues (OAB/SP nº 83.545), Ricardo Facchini Rodrigues (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
332.354), Arone de Nardi Maciejezack (OAB/SP nº 164.746), Calebe Lima (OAB/SP nº 450.602), Renato de Almeida Pedroso (OAB/SP nº 92.907), Adilson Pinto Pereira Junior (OAB/SP nº 148.052), Denis Marcelo Camargo Gomes (OAB/SP nº 152.170), Wilson Boiago Junior (OAB/SP nº 160.515), Juliano Gilbertoni (OAB/SP nº 184.735), André Luis Cerino da Fonseca (OAB/SP nº 225.178), Daniel Pavani Dario (OAB/SP nº 257.612), Paulo César Tavella Navega (OAB/SP nº 259.251), Nicole Castanho Barros Grisotto (OAB/SP nº 331.534), Adrieli Cypriani Berto (OAB/SP nº 363.332), Thiago Felício de Oliveira Lima (OAB/SP nº 400.794), Amanda Borges Maruyama (OAB/SP nº 414.506), Gabriela de Carvalho e Silva Franco (OAB/SP nº 435.484), Fernando Carmona Pedroso (OAB/SP nº 444.907), Gabriel Vinícius Ducatti de Toledo (OAB/SP nº 450.623) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Senhora Lucimara Rossi de Godoy, Prefeita Municipal de Valinhos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Sentença combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

40 TC-015213.989.23-9 (ref. TC-004334.989.20-9)

Recorrente: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Carlos José Barreiro e Paulo Bojikian Giglio (Diretores-Presidentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida.

41 TC-015340.989.23-5 (ref. TC-020813.989.21-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba à Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, no valor de R\$1.081.000,00.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Silvia Guariente (Secretário Municipal) e Claudionor Aguiar Teixeira (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06-07-23, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$650.000,00.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
351.475), Heitor Bruno Ferreira Lopes (OAB/SP nº 204.933), Elvis Nei Vicentin
(OAB/SP nº 262.366) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando na íntegra a r. Sentença guerreada, por seus próprios fundamentos.

42 TC-015612.989.23-6 (ref. TC-006949.989.19-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Five Eventos EIRELI – ME, objetivando a realização do evento “O Paço de Samba”, no valor de R\$ 649.944,00; e Representação formulada por Luis Henrique Homem Alves – Advogado, acerca de possíveis irregularidades praticadas na contratação.

Responsável: Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13-07-23, que julgou irregular o contrato e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a r. Sentença recorrida.

43 TC-015910.989.23-5 (ref. TC-010782.989.19-8, TC-010784.989.19-6, TC-012793.989.19-5, TC-001370.989.19-6, TC-019386.989.19-8 e TC-007566.989.19-0)

Recorrente: Luiz Antonio Pereira de Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Guzolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guzolândia e José Augusto Ramos Pereira – ME, objetivando o fornecimento de material e mão de obra para construção de praça no conjunto habitacional Guzolândia A1/A2 – denominado Bairro Três Marias Beolchi, no valor de R\$179.689,54.

Responsável: Luiz Antonio Pereira de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19-07-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Antonio Flávio Varnier (OAB/SP nº 80.051).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Luiz Antonio Pereira de Carvalho, ex-Prefeito de Guzolândia, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-020130.989.21-3

Representante: Wesley Dione Granja – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Representado: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Responsável: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba no processamento do Pregão Presencial nº 64/2021, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de fralda geriátrica descartável.

Fiscalização atual: GDF-7.

45 TC-022918.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Okey-Med Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Odontológicos Importações e Exportações Ltda.

Objeto: Aquisição de fralda geriátrica descartável – Lote 1.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:

Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Diogo Alves Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 22-10-21. Valor – R\$1.524.000,00.

Fiscalização atual: GDF-7.

46 TC-024444.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Okey-Med Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Odontológicos Importações e Exportações Ltda.

Objeto: Aquisição de fralda geriátrica descartável – Lote 1.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito), Diogo Alves Fernandes (Secretário Municipal), Thais Lima Oliveira Torres Felicio (Gestora do Contrato) e Joabe Pereira Brito Junior (Almoxarife).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: GDF-7.

47 TC-006800.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Okey-Med Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Odontológicos Importações e Exportações Ltda.

Objeto: Aquisição de fralda geriátrica descartável – Lote 1.

Responsável: Diogo Alves Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 03-11-22.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar procedente a Representação e irregulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Recebimento Definitivo e da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

48 TC-026926.989.20-3

Representante: Nelson Roberto Gritti – Munícipe de Araraquara.

Representado: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 05/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, objetivando a execução de obra de substituição e efficientização de aproximadamente 36.351 luminárias para tecnologia a LED em vários locais, na região urbana do Município.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e Ricardo Suner Romera Neto (OAB/SP nº 239.726).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-13.

49 TC-009356.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano EIRELI.

Objeto: Execução de obra de substituição e efficientização de aproximadamente 36.351 luminárias para tecnologia a LED em vários locais, na região urbana do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06-04-21. Valor – R\$23.951.134,80.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e Ricardo Suner Romera Neto (OAB/SP nº 239.726).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

50 TC-009426.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano EIRELI.

Objeto: Execução de obra de substituição e efficientização de aproximadamente 36.351 luminárias para tecnologia a LED em vários locais, na região urbana do Município.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito), Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal) e Fernando Henrique Valente (Gerente Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e Ricardo Suner Romera Neto (OAB/SP nº 239.726).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

51 TC-000663.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano EIRELI.

Objeto: Execução de obra de substituição e efficientização de aproximadamente 36.351 luminárias para tecnologia a LED em vários locais, na região urbana do Município.

Responsável: Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-12-21.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e Ricardo Suner Romera Neto (OAB/SP nº 239.726).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

52 TC-008334.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano EIRELI.

Objeto: Execução de obra de substituição e efficientização de aproximadamente 36.351 luminárias para tecnologia a LED em vários locais, na região urbana do Município.

Responsável: Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-03-22.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e Ricardo Suner Romera Neto (OAB/SP nº 239.726).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

53 TC-017399.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano EIRELI.

Objeto: Execução de obra de substituição e efficientização de aproximadamente 36.351 luminárias para tecnologia a LED em vários locais, na região urbana do Município.

Responsável: Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-07-22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e Ricardo Suner Romera Neto (OAB/SP nº 239.726).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

54 TC-001037.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano EIRELI.

Objeto: Execução de obra de substituição e efficientização de aproximadamente 36.351 luminárias para tecnologia a LED em vários locais, na região urbana do Município.

Responsável: Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-11-22.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e Ricardo Suner Romera Neto (OAB/SP nº 239.726).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados da pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-009748.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: Luiz Viana Transportes Ltda.

Objeto: Locação de veículos, sem motorista, a fim de atender às necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório: José Geraldo Garcia (Prefeito), Fernando Amâncio de Camargo, Redcliff Sierra dos Santos, Mário Gilmar Mazetto, Otávio Roberto Maciel, Ângelo César Turqui Piva, Alaor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Nogueira Ourique de Carvalho, Anita de Moraes Leis e Flávio Francisco Vitale Filho (Secretários Municipais).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Fernando Amâncio de Camargo (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Geraldo Garcia (Prefeito), Monique Vidal Neves de Castro, Redcliff Sierra dos Santos, Mário Gilmar Mazetto, Otávio Roberto Maciel, Ângelo César Turqui Piva, Alaor Nogueira Ourique de Carvalho, Anita de Moraes Leis e Flávio Francisco Vitale Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 18-01-19. Valor – R\$2.612.679,96.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

56 TC-012624.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: Luiz Viana Transportes Ltda.

Objeto: Locação de veículos, sem motorista, a fim de atender às necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura.

Responsável: Flávio Francisco Vitale Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-03-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

57 TC-017048.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: Luiz Viana Transportes Ltda.

Objeto: Locação de veículos, sem motorista, a fim de atender às necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura.

Responsável: Redcliff Sierra dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-07-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

58 TC-005887.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: Luiz Viana Transportes Ltda.

Objeto: Locação de veículos, sem motorista, a fim de atender às necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito), Monique Vidal Neves de Castro, Mário Gilmar Mazetto, Otávio Roberto Maciel, Fernando Amâncio de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Camargo, Alaor Nogueira Ourique de Carvalho, Redcliff Sierra dos Santos,
Ângelo César Turqui Piva e Eron Zotelli Coelho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-01-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

59 TC-005145.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: Luiz Viana Transportes Ltda.

Objeto: Locação de veículos, sem motorista, a fim de atender às necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura.

Responsáveis: Laerte Sonsin Junior (Prefeito), Caio Vinicius Picinin, Francisco José Procópio, Amilton Luiz Arruda Sampaio, Fábio Roberto Sartório, Sandro Roberto Stivanelli, Júlio Henrique de Paula Leite, Oswaldo Antonio Dalla Vecchia e Wanderley Rigolin (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-01-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

60 TC-001665.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: Luiz Viana Transportes Ltda.

Objeto: Locação de veículos, sem motorista, a fim de atender às necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura.

Responsáveis: Laerte Sonsin Junior (Prefeito), Michel Hulmann, Edemilson Pereira dos Santos, Márcio Conrado, Sandro Roberto Stivanelli, Antônio Ruy Neto, Oswaldo Antonio Dalla Vecchia e Wanderley Rigolin (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-01-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

61 TC-005744.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: Luiz Viana Transportes Ltda.

Objeto: Locação de veículos, sem motorista, a fim de atender às necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura.

Responsáveis: Michel Hulmann (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 18-01-23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

62 TC-011514.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: Luiz Viana Transportes Ltda.

Objeto: Locação de veículos, sem motorista, a fim de atender às necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura.

Responsáveis: José Geraldo Garcia, Laerte Sonsin Junior (Prefeitos), Monique Vidal Neves de Castro, Redcliff Sierra dos Santos, Mário Gilmar Mazetto, Otávio Roberto Maciel, Ângelo César Turqui Piva, Alaor Nogueira Ourique de Carvalho, Anita de Moraes Leis, Flávio Francisco Vitale Filho, Fernando Amâncio de Camargo, Eron Zotelli Coelho, Caio Vinicius Picinin, Francisco José Procópio, Amilton Luiz Arruda Sampaio, Fábio Roberto Sartório, Sandro Roberto Stivanelli, Júlio Henrique de Paula Leite, Oswaldo Antonio Dalla Vecchia, Wanderley Rigolin, Michel Hulmann, Edemilson Pereira dos Santos, Márcio Conrado, Antônio Ruy Neto (Secretários Municipais), Cristiane Saudino Fidelis e Harley Francisco Sampaio (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato, os Termos Aditivos, a Execução Contratual e o Termo de Recebimento Definitivo, bem como ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 3º, caput e § 1º, inciso I; 23; § 1º; 43, inciso IV; 57, inciso II; 66 e 67, todos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

63 TC-018103.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Holambra.

Contratada: Executiva Express Transportes EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para o transporte de alunos da zona rural e urbana do Município, pelo período de 200 dias letivos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Fernando Fiori de Godoy (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 28-01-19. Valor – R\$2.898.160,00.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

64 TC-018224.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Holambra.

Contratada: Executiva Express Transportes EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para o transporte de alunos da zona rural e urbana do Município, pelo período de 200 dias letivos.

Responsáveis: Fernando Fiori de Godoy (Prefeito), Alexandre da Cunha Moreira (Diretor) e Rodolfo Silva Pinto (Chefe do Departamento de Finanças).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

65 TC-009721.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Holambra.

Contratada: Executiva Express Transportes EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para o transporte de alunos da zona rural e urbana do Município, pelo período de 200 dias letivos.

Responsável: Fernando Fiori de Godoy (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-01-20.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

66 TC-018403.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Holambra.

Contratada: Executiva Express Transportes EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para o transporte de alunos da zona rural e urbana do Município, pelo período de 200 dias letivos.

Responsável: Fernando Fiori de Godoy (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 01-12-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados da pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-009148.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: H. Souza Gonçalves Comercial – EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de bonés, cintos, botas e vestuários para diversas Secretarias Municipais.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Danilo Silveira Ramos e Evandro Luiz Teixeira (Secretários Municipais).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Danilo Silveira Ramos (Secretário Municipal) e Luis Henrique Laroca (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 27-01-22. Valor – R\$7.345.749,00. Pedido de Compra de 28-04-22. Valor – R\$2.080.129,27.

Advogado: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

68 TC-009938.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: H. Souza Gonçalves Comercial – EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Registro de Preços para aquisição de bonés, cintos, botas e vestuários para diversas Secretarias Município.

Responsáveis: Danilo Silveira Ramos (Secretário Municipal), Luis Henrique Laroca (Diretor) e Soeli Aparecida Valéria Ramos (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e o Pedido de Compra em exame e legais os atos determinativos das correspondentes despesas, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

69 TC-023922.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando à construção de parque temático no Parque das Hortênsias.

Responsáveis: Takashi Suguino, Wagner Luiz Eckstein Junior (Secretários Municipais), Rogério Balzano (Secretário Municipal e Gestor do Contrato) e Marcelo Belchior Domingos Leite (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Rescisão Unilateral de 04-11-21.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Carolina Fernanda Gomes Abrão (OAB/SP nº 406.729), César Augusto Rodrigues Cerdeira (OAB/SP nº 182.245), Eduardo Menna Barreto (OAB/SP nº 275.372), Gabriela Duque (OAB/SP nº 407.749), Getúlio Pimental (OAB/SP nº 487.427) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução Contratual e do Termo de Rescisão.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-007409.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços do Complexo Hospitalar dos Estivadores, da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Denis Valejo Carvalho (Secretário Adjunto Municipal) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-21.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Caio Ramos Bafero (OAB/SP nº 311.704) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

71 TC-011861.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços do Complexo Hospitalar dos Estivadores, da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Denis Valejo Carvalho (Secretário Adjunto Municipal) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-04-22.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Caio Ramos Bafero (OAB/SP nº 311.704) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

72 TC-023025.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços do Complexo Hospitalar dos Estivadores, da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Denis Valejo Carvalho (Secretário Adjunto Municipal) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-07-22.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Caio Ramos Bafero (OAB/SP nº 311.704) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de 13 a 15, celebrados entre o Município de Santos e o Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

73 TC-004451.989.22-2

Câmara Municipal: Canas.

Exercício: 2022.

Presidente: Laerte Zanin.

Advogado: Hemilton Amaro Leite (OAB/SP nº 121.512).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

74 TC-004517.989.22-4

Câmara Municipal: Ibirá.

Exercício: 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presidente: Sônia Palma Beolchi.

Advogado: Silvio Tadeu Garcia (OAB/SP nº 114.828).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ibirá, relativas ao exercício de 2022.

75 TC-006796.989.20-0

Prefeitura Municipal: Gastão Vidigal.

Exercício: 2021.

Prefeito: Sebastião Felisberto Fernandes.

Advogados: Idelaine Aparecida Negri da Silva (OAB/SP nº 190.959) e Milton Arvecir Lojudice (OAB/SP nº 85.476).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que os Expedientes TC-00001914.989.21-5 e TC-00007401.989.21-5, que subsidiaram a instrução das contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, via sistema eletrônico, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

76 TC-006771.989.20-9

Prefeitura Municipal: Cristais Paulista.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Katiuscia de Paula Leonardo Mendes e Elson Gomes dos Santos.

Períodos: (01-01-21 a 07-11-21, 08-12-21 a 31-12-21) e (08-11-21 a 07-12-21).

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Matheus Gobetti Ferreira Silva (OAB/SP nº 329.919).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, mediante sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

77 TC-006977.989.20-1

Prefeitura Municipal: Santa Fé do Sul.

Exercício: 2021.

Prefeito: Evandro Farias Mura.

Advogados: Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP nº 309.428) e Paulo Rogério Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 294.561).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas nas fls. 11/12 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

78 TC-015788.989.23-4 (ref. TC-027483.989.20-8, TC-002387.989.21-3, TC-002389.989.21-1, TC-014583.989.21-5, TC-005988.989.22-4, TC-005992.989.22-8, TC-016201.989.22-5 e TC-022680.989.22-5)

Embargante: Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central), no valor de R\$1.076.676,13.

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito), Wilmar Roberto Silvino Filho e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-08-23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

79 TC-014416.989.23-4 (ref. TC-012454.989.20-3)

Recorrente: Associação dos Amigos da Criança Feliz de Cubatão – ASSACRIFE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação dos Amigos da Criança Feliz de Cubatão – ASSACRIFE, no valor de R\$869.978,58.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Pedro de Sá Filho, Márcia Regina Terras Geraldo (Secretários Municipais) e Fabiana da Silva Afonso (Diretora da ASSACRIFE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-06-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$73.863,85, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rebeca Ribeiro da Silva Côrtes (OAB/SP nº 327.138), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256) e Geyvson Francisco Barbosa (OAB/SP nº 426.743).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

80 TC-005456.989.23-5 (ref. TC-015210.989.22-4)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2021.

Responsável: Tania Candozini Russo (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13-02-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Wanderlene Aparecida Raimundo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Cléber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

81 TC-005458.989.23-3 (ref. TC-015210.989.22-4)

Recorrente(s): Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2021.

Responsável: Tania Candozini Russo (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13-02-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Magali Regina Vicentini Antoniaci, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Cléber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-020793.989.22-9 (ref. TC-015192.989.22-6)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2021.

Responsável: Tania Candozini Russo (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-09-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Eliane Aparecida Andreazi Silvestre, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Antonio Cremasco (OAB/SP nº 59.298), João Antonio Faccioli (OAB/SP nº 92.611), Alana Vieira Santos Cremasco (OAB/SP nº 474.152) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

83 TC-021008.989.22-0 (ref. TC-015192.989.22-6)

Recorrente: Eliane Aparecida Andreazi Silvestre – Servidora do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Tania Candozini Russo (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-09-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Eliane Aparecida Andreazi Silvestre, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Antonio Cremasco (OAB/SP nº 59.298), João Antonio Faccioli (OAB/SP nº 92.611), Alana Vieira Santos Cremasco (OAB/SP nº 474.152) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-008822.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Utilrent Comercial Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Objeto: Locação de máquinas e equipamentos com operador e combustível.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Rodrigo Tavares Dantas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14-01-19. Valor – R\$25.420.104,00.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-8.

85 TC-002054.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Utilrent Comercial Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Objeto: Locação de máquinas e equipamentos com operador e combustível.

Responsável: Ronaldo Luis Pinto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-12-19.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-8.

86 TC-002056.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Utilrent Comercial Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Objeto: Locação de máquinas e equipamentos com operador e combustível.

Responsável: Ronaldo Luis Pinto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-01-20.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-8.

87 TC-000615.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Utilrent Comercial Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Objeto: Locação de máquinas e equipamentos com operador e combustível.

Responsável: Ronaldo Luis Pinto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 13-10-20. Termo Aditivo de 14-01-21.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-8.

88 TC-000916.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Utilrent Comercial Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Objeto: Locação de máquinas e equipamentos com operador e combustível.

Responsável: Ronaldo Luis Pinto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-01-22.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação – Concorrência nº 16/2018, o Contrato nº 002/2019 de 14/01/2019, e os Termos Aditivos nº(s) 01 a 04 de 13/12/2019, 14/01/2020, 14/01/2021 e 14/01/2022, bem como conheceu do Termo de Apostilamento nº 01 de 13/10/2020, sem prejuízo das recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

89 TC-024144.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.

Objeto: Realização de exames laboratoriais, constantes das Tabelas SUS e AMB vigentes, em atendimento à Rede Municipal de Saúde, em caráter de rotina e/ou urgência/emergência.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-11-21.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Prorrogação de 19/11/2021 ao Contrato nº 217/2018, de 19/11/2018, firmado entre a Prefeitura de Santana de Parnaíba e a empresa Biomega Medicina Diagnóstica Ltda., sem prejuízo das recomendações destacadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Em continuidade, apregoadado o Doutor Rafael Delgado Chiaradia, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 90 a 101, que, tendo em vista a antecipação de intenção de voto da Relatora pela regularidade, entendeu não haver necessidade de prosseguir com a sua manifestação, passou-se ao exame dos processos, dos quais a CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto:

90 TC-012472.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratadas: Consórcio T.A Corredor Santos Dumont (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda. e Arvek Técnicas e Construções Ltda.).

Objeto: Elaboração de Projetos Executivos e Execução de Obras Viárias do corredor Av. Santos Dumont, Guarulhos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Atílio André Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Regime Diferenciado de Contratação – RDC. Contrato de 07-06-16. Valor – R\$51.500.000,00.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Leandro Wagner Locatelli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

91 TC-017393.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratadas: Consórcio T.A Corredor Santos Dumont (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda. e Arvek Técnicas e Construções Ltda.).

Objeto: Elaboração de Projetos Executivos e Execução de Obras Viárias do corredor Av. Santos Dumont, Guarulhos.

Responsável: Atílio André Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-10-16.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

92 TC-019172.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratadas: Consórcio T.A Corredor Santos Dumont (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda. e Arvek Técnicas e Construções Ltda.).

Objeto: Elaboração de Projetos Executivos e Execução de Obras Viárias do corredor Av. Santos Dumont, Guarulhos.

Responsável: Giuliano Vincenzo Locanto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-09-17.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

93 TC-020826.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratadas: Consórcio T.A Corredor Santos Dumont (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda. e Arvek Técnicas e Construções Ltda.).

Objeto: Elaboração de Projetos Executivos e Execução de Obras Viárias do corredor Av. Santos Dumont, Guarulhos.

Responsável: Giuliano Vincenzo Locanto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-09-18.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Adriana Fernandes Scatolini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 109.504), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

94 TC-021889.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratadas: Consórcio T.A Corredor Santos Dumont (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda. e Arvek Técnicas e Construções Ltda.).

Objeto: Elaboração de Projetos Executivos e Execução de Obras Viárias do corredor Av. Santos Dumont, Guarulhos.

Responsável: Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-06-19. Termo de Apostilamento de 17-12-18.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
188.808), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

95 TC-021890.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratadas: Consórcio T.A Corredor Santos Dumont (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda. e Arvek Técnicas e Construções Ltda.).

Objeto: Elaboração de Projetos Executivos e Execução de Obras Viárias do corredor Av. Santos Dumont, Guarulhos.

Responsável: Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 11-09-19.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

96 TC-026468.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratadas: Consórcio T.A Corredor Santos Dumont (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda. e Arvek Técnicas e Construções Ltda.).

Objeto: Elaboração de Projetos Executivos e Execução de Obras Viárias do corredor Av. Santos Dumont, Guarulhos.

Responsável: Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-11-19.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

97 TC-015895.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratadas: Consórcio T.A Corredor Santos Dumont (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda. e Arvek Técnicas e Construções Ltda.).

Objeto: Elaboração de Projetos Executivos e Execução de Obras Viárias do corredor Av. Santos Dumont, Guarulhos.

Responsável: Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-05-20.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Adriana Fernandes Scatolini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 109.504), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

98 TC-020704.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratadas: Consórcio T.A Corredor Santos Dumont (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda. e Arvek Técnicas e Construções Ltda.).

Objeto: Elaboração de Projetos Executivos e Execução de Obras Viárias do corredor Av. Santos Dumont, Guarulhos.

Responsável: Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termos de Apostilamentos de 05-08-20 e 19-08-20.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

99 TC-027530.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratadas: Consórcio T.A Corredor Santos Dumont (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda. e Arvek Técnicas e Construções Ltda.).

Objeto: Elaboração de Projetos Executivos e Execução de Obras Viárias do corredor Av. Santos Dumont, Guarulhos.

Responsável: Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-12-20.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

100 TC-021198.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratadas: Consórcio T.A Corredor Santos Dumont (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda. e Arvek Técnicas e Construções Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Elaboração de Projetos Executivos e Execução de Obras Viárias do corredor Av. Santos Dumont, Guarulhos.

Responsável: Miguel Calderaro Giacomini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-10-21.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

101 TC-020003.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratadas: Consórcio T.A Corredor Santos Dumont (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda. e Arvek Técnicas e Construções Ltda.).

Objeto: Elaboração de Projetos Executivos e Execução de Obras Viárias do corredor Av. Santos Dumont, Guarulhos.

Responsável: Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-09-22.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Luiza Helena Gonçalves Schinki



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 322.494), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação RDC nº 001/2016, o Contrato nº 014601/2016 de 07/06/2016, os Termos de Aditamento nº^{os} 01 a 09 celebrados em 25/10/2016, 06/09/2017, 06/09/2018, 10/06/2019, 19/11/2019, 20/05/2020, 02/12/2020, 07/10/2021 e 21/09/2022, bem como conheceu dos Termos de Apostilamento de 17/12/2018, 11/09/2019, 05/08/2020 e 19/08/2020, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

102 TC-008735.989.15-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Contratada: Construtora Clark Ltda.

Objeto: Execução dos serviços e obras para a construção da estação de tratamento de esgoto do Município.

Responsáveis: Cleide Aparecida Berti Ginato, Dirceu Brás Pano (Prefeitos), Benedito Gabriel Cindio e André Corrêa de Oliveira (Diretores).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 04-03-21.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e Caio Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 298.696).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Execução Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo de 04/03/2021.

Decidiu, outrossim, nos termos do que autoriza o artigo 104, inciso II (ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar), da mencionada Lei, aplicar à Senhora Cleide Aparecida Berti Ginato (Prefeita Municipal à época) e ao Senhor Dirceu Brás Pano (atual Prefeito Municipal) multas individuais de 200 (duzentas) Ufesps, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, também, o encaminhamento de cópia de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

103 TC-008599.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática, relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito.

Responsáveis: Dario Pacheco de Moraes (Prefeito), Cristiane Haidar Silva Panizza (Secretária Municipal), Rosimeire da Graça Saraiva (Gerente da PRODESP) e Rodrigo Mauro Ruiz de Matos (Superintendente da PRODESP).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 21-06-23.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Elvis Olívio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu do Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação, de 21/06/2023, referente ao Contrato nº PD 017786 (TC-8603.989.18).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 104, passou-se à apreciação do processo.

104 TC-005780.989.18-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Guararema.

Responsáveis: Adriano de Toledo Leite (Prefeito) e José Luiz Eroles Freire (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$11.646.464,73.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado da pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

105 TC-004417.989.22-5

Câmara Municipal: Balbinos.

Exercício: 2022.

Presidente: Marcos Antônio Rigotto.

Advogado: Roberto Kassim Júnior (OAB/SP nº 193.472).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Balbinos, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Marcos Antônio Rigotto, Presidente do Legislativo no exercício em apreço.

Determinou, ainda, que a Fiscalização verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

106 TC-004640.989.22-4

Câmara Municipal: Pongaí.

Exercício: 2022.

Presidente: José Pedro do Carmo.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pongaí, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor José Pedro do Carmo, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

107 TC-006618.989.20-6

Câmara Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presidente: Rodrigo Vinícius de Lima.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado da pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

108 TC-007113.989.20-6

Prefeitura Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2021.

Prefeito: Everton Luiz Fernandes Sodário Raimundo.

Advogados: Ana Paula Biagi Terra (OAB/SP nº 284.070), Elieti Raquel Pazinato Costa (OAB/SP nº 353.552) e Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, relativas ao exercício de 2021,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias do aludido voto e seu relatório, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais.

Determinou, também, que os processos TC-002239.989.21-3 e TC-007034.989.21-0 e o expediente TC-017123.989.21-2 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Na sequência, apregoados a Doutora Tatiana Barone Sussa e o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogados, presentes à videoconferência para a sustentação oral do item 109, passou-se à apreciação do processo:

109 TC-006823.989.20-7

Prefeitura Municipal: Ilhabela.

Exercício: 2021.

Prefeito: Antonio Luiz Colucci.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Tatiana Barone Sussa e o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogados, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

110 TC-006992.989.20-2

Prefeitura Municipal: São Bento do Sapucaí.

Exercício: 2021.

Prefeita: Ana Catarina Martins Bonassi.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, sob ressalvas em razão do insuficiente investimento no ensino durante o exercício, servidores em desvio de função, remuneração dos agentes políticos, gastos com a frota e resultado operacional; ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, à Origem a aplicação do valor remanescente do ensino até o final de 2023; bem como, comunicação ao Legislativo local sobre a necessidade de adoção de providências ao recolhimento dos valores recebidos indevidamente pelos Agentes Políticos – nos valores apurados pela Fiscalização, devidamente corrigidos.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
mencionado voto, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

111 TC-007295.989.20-6

Prefeitura Municipal: Embu das Artes.

Exercício: 2021.

Prefeito: Claudinei Alves dos Santos.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias do aludido voto e seu relatório, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais.

Determinou, também, que os processos TC-001420.989.21-2 e TC-007076.989.21-9 e o expediente TC-000410.989.22-2 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

112 TC-007336.989.20-7

Prefeitura Municipal: Osasco.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Rogério Lins Wanderley e Ana Maria Serafin Rossi de Almeida.

Períodos: (01-01-21 a 19-12-21; 27-12-21 a 31-12-21) e (20-12-21 a 26-12-21).

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

113 TC-007705.989.23-4 (ref. TC-007400.989.22-4)

Recorrente: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo – Águas de Lindóia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia e Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo – Águas de Lindóia, objetivando fornecer assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde nas áreas hospitalar, de atendimento às urgências e execução de procedimentos diagnósticos e de apoio terapêutico (SADT), no valor de R\$4.776.808,44.

Responsáveis: Gilberto Abdou Helou (Prefeito), Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz (Secretária Municipal) e Justino Scatolin (Superintendente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06-03-23, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sabrina de Azevedo e Souza Netto (OAB/SP nº 348.945), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

114 TC-007769.989.23-7 (ref. TC-007400.989.22-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia e Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo – Águas de Lindóia, objetivando fornecer assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde nas áreas hospitalar, de atendimento às urgências e execução de procedimentos diagnósticos e de apoio terapêutico (SADT), no valor de R\$4.776.808,44.

Responsáveis: Gilberto Abdou Helou (Prefeito), Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz (Secretária Municipal) e Justino Scatolin (Superintendente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06-03-23, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Sabrina de Azevedo e Souza Netto (OAB/SP nº 348.945), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados da pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 03 de outubro de 2023.

115 TC-024554.989.21-0 (ref. TC-013622.989.20-0, TC-020872.989.20-7, TC-021906.989.19-9 e TC-022017.989.19-5)

Recorrente: Vladimir Antonio Adabo – Prefeito do Município de Borborema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Borborema e Construtora Joli Ltda., objetivando a execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde com estratégia de saúde da família núcleo Mi – Alvorada, no valor de R\$760.619,19.

Responsável: Vladimir Antonio Adabo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-11-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para conhecer o Aditamento 02, mantendo-se o juízo pela irregularidade da licitação, ajuste, respectiva execução contratual e Aditamento 01, afastando-se, porém, dos fundamentos da Sentença recorrida os apontamentos atinentes à ofensa aos princípios norteadores de licitações e contratos administrativos, à ausência de detalhamento das taxas de BDI e de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
encargos sociais utilizadas no orçamento referencial e à inexistência de especificação de modelos para tanto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

116 TC-025633.989.20-7 (ref. TC-016064.989.19-7)

Recorrente: Adroaldo Curioni – Ex-Secretário do Município de Itápolis.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Itápolis, no exercício de 2012.

Responsável: Júlio César Nigro Mazzo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-11-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Adroaldo Curioni, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ubaldo José Massari Júnior (OAB/SP nº 62.297) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 12-09-23.

117 TC-025909.989.20-4 (ref. TC-016064.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Itápolis, no exercício de 2012.

Responsável: Júlio César Nigro Mazzo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-11-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Adroaldo Curioni, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ubaldo José Massari Júnior (OAB/SP nº 62.297) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Sustentação oral proferida em sessão de 12-09-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários, afastou o argumento da Prefeitura Municipal de Itápolis no sentido da decadência do direito de exame do ato de aposentadoria em tela e acolheu o pleito do Senhor Adroaldo Curioni acerca do desmembramento da matéria para instrução complementar.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, dar provimento parcial aos Recursos Ordinários, para o fim de considerar legal o ato inicial de aposentadoria do Senhor Adroaldo Curioni, tratada no Processo Administrativo nº 14.102/2012, conferindo-lhe o respectivo registro.

Decidiu, ainda, quanto à incorporação dos acréscimos financeiros decorrentes do exercício de cargo em comissão, objeto do Processo Administrativo nº 11.278/2017, ante as informações trazidas em sede de sustentação oral e os documentos constantes dos autos, determinar a realização de diligência, com o encaminhamento do processo à Unidade Regional competente para instrução complementar, devendo, após, a matéria retornar a este Colegiado.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e dois minutos foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

José Mendes Neto

Carim José Féres

SDG-1/ESBP